CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 463/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023

Contrato celebrado entre o Município de Faxinal do Soturno e a empresa CARLA PORTOLAN RIBEIRO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 88.488.341/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **Clovis Alberto Montagner**, brasileiro, casado, bancário aposentado, inscrito no CPF nº 196.813.990-72, e no RG nº 5004789466 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Luiz Soldera, nº 230, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** de um lado, e, de outro lado, a empresa **CARLA PORTOLAN RIBEIRO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 38.125.895/0001-63 com sede Rua João Batista Bernardi nº 99, Bairro Centro, na cidade de Augusto Pestana/RS representada pela Sra. **Carla Portolan Ribeiro**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 016.846.330-01, e no RG nº 1082727353, residente e domiciliada na Rua João Batista Bernardi, nº 99, cidade de Augusto Pestana/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente instrumento de Contrato de Aquisição de Bens, nos termos do Processo Administrativo nº 463/2023 – Pregão Eletrônico nº 09/2023, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como com o que dispões a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar conforme as especificações do Termo de Referência e adjudicação/homologação feitas através do processo administrativo nº 463/2023, Pregão Eletrônico nº 09/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

A CONTRATADA entregará os produtos nas datas agendadas pelo Setor de Alimentação Escolar do Município, de acordo com a demanda do setor, em até 15 (quinze) dias após a solicitação da secretaria, atendendo as seguintes especificações:

I – Os produtos devem ser entregues de acordo com as normas técnicas vigentes, destacando-se a necessidade de observância aos cuidados necessários já previamente estabelecidos no contexto geral deste documento.

II – Os produtos deverão ser entregues depósito da alimentação escolar, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, situado na Rua Sete de Setembro, nº 790, (Fundos do Antigo Seminário).

III – Os produtos entregues devem ser de acordo ao edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigerá a partir da data da assinatura pelo prazo de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo administrativo n° 463/2023, Pregão Eletrônico nº 09/2023, no valor de R$ 4.692,60 (quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta centavos).

CLÁSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após as entregas, mediante apresentação de NF acompanhada de laudo de recebimento emitido pelo responsável pela fiscalização do contrato, observando-se, ainda, as seguintes condições:

I – A fatura deverá vir acompanhada da relação dos produtos, com descrição de suas características.

II – Ocorrendo atraso no pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAIS

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 – Secretaria da Educação, Cultura e Desporto;
06.03 – Gastos com recursos vinculados;
2030 – Manutenção do Programa Salário Educação;
33.90.30.00 – Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 1550.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Efetuar o pagamento em conformidade com a forma ajustada;

I – Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio do servidor ou preposto autorizado, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade dos produtos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Assumir o compromisso de entregar todos os produtos objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

II – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

III – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão eletrônico ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

10.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida pela servidora Marcia Eliane da Silva Falcão, nutricionista, e-mail marcia_fnut@hotmail.com, que comprovará o fiel e correto cumprimento da execução contratual e, também, a critério do Departamento de Compras, as instalações da empresa poderão ser vistoriadas para verificação de sua capacidade técnica operacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

Faxinal do Soturno, 24 de março de 2023.

Carla Portolan Ribeiro
CARLA PORTOLAN RIBEIRO
COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
CONTRATADA

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

_____ _____

NOME: NOME:
CPF: CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em _____/_____/____

Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706